



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2004:

Ratifica a alteração ao Plano de Pormenor da Freguesia de Urra — Monte dos Apóstolos, no município de Portalegre ..... 5139

#### Portaria n.º 995/2004:

Aprova a regulamentação do registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território ..... 5141

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 996/2004:

Define os modelos e as medidas para a colocação das tabuletas a utilizar na sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nos núcleos críticos, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado ... 5143

#### Portaria n.º 997/2004:

Altera a Portaria n.º 1011/2003, de 18 de Setembro, que cria a zona de caça municipal de São Gens (processo n.º 3408-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores das Freguesias de Santa Maria e Salvador ..... 5144

#### Portaria n.º 998/2004:

Cria a zona de caça municipal marinense (processo n.º 3706-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Marinense de Caçadores ... 5144

#### Portaria n.º 999/2004:

Cria a zona de caça municipal de Monte Vez (processo n.º 3701-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia de Cumieira ..... 5145

#### Portaria n.º 1000/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 1) (processo n.º 1019-DGRF) ..... 5145

#### Portaria n.º 1001/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vassal (processo n.º 3703-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Vassal ..... 5145

#### Portaria n.º 1002/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística de D. Pedro (processo n.º 1087-DGRF) ..... 5146

#### Portaria n.º 1003/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade da Casa Branca (processo n.º 1112-DGRF) ..... 5146

**Portaria n.º 1004/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF) ..... 5146

**Portaria n.º 1005/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade do Freixo e outras (processo n.º 1153-DGRF) ..... 5147

**Portaria n.º 1006/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística dos Patos (processo n.º 1146-DGRF) ..... 5147

**Portaria n.º 1007/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF) ..... 5147

**Portaria n.º 1008/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade da Torre (processo n.º 1169-DGRF) ..... 5147

**Portaria n.º 1009/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia da Silveira (processo n.º 943-DGRF) ..... 5148

**Portaria n.º 1010/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa das freguesias de Alcanede e Abrã (processo n.º 901-DGRF) ..... 5148

**Portaria n.º 1011/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da Zona dos Templários (processo n.º 987-DGRF) ..... 5148

**Portaria n.º 1012/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da Várzea de Almagem do Bispo (processo n.º 978-DGRF) .... 5148

**Portaria n.º 1013/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa O Triângulo (processo n.º 979-DGRF) ..... 5149

**Portaria n.º 1014/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia de Cós (processo n.º 1002-DGRF) ..... 5149

**Portaria n.º 1015/2004:**

Suspende pelo prazo máximo de nove meses na zona de caça associativa das freguesias de Santa Maria, Parceiros da Igreja e Brogueira (zona B) (processo n.º 1118-DGRF) o exercício da caça e de actividades de carácter venatório ..... 5149

**Portaria n.º 1016/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 2) (processo n.º 1020-DGRF) ..... 5149

**Portaria n.º 1017/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia de Freiria (processo n.º 1035-DGRF) ..... 5150

**Portaria n.º 1018/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Vales (processo n.º 1062-DGRF) ..... 5150

**Portaria n.º 1019/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da freguesia de Pêro Pinheiro (processo n.º 1046-DGRF) ..... 5150

**Portaria n.º 1020/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística das Herdades de Romeira e Vale de Pato (processo n.º 1083-DGRF) 5150

**Portaria n.º 1021/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade do Paço de Camões e outras (processo n.º 1133-DGRF) 5151

**Portaria n.º 1022/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DZ/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1065/98 e 327/2000, respectivamente de 29 de Dezembro e de 8 de Junho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Capelins, município de Alandroal ..... 5151

**Portaria n.º 1023/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 802/2001, de 25 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1284/2002, de 20 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim ..... 5151

**Portaria n.º 1024/2004:**

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF) ..... 5152

**Portaria n.º 1025/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 299/2002, de 19 de Março, os prédios rústicos denominados «Cerros Altos», sítos na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola ..... 5152

**Portaria n.º 1026/2004:**

Fixa os limites máximos diários de captura de bivalves na ria de Aveiro ..... 5153

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior****Portaria n.º 1027/2004:**

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Condição Física, ministrado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém ..... 5153

**Ministério da Saúde****Portaria n.º 1028/2004:**

Transfere para a Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) as competências atribuídas anteriormente à Comissão Técnica de Medicamentos, bem como à Comissão de Farmacovigilância, regendo-se em termos de composição e funcionamento pela Portaria n.º 72/96, de 7 de Março ..... 5155

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Portalegre aprovou, em 29 de Setembro de 2003, uma alteração ao Plano de Pormenor da Freguesia de Urra — Monte dos Apóstolos, ratificado por despacho de 10 de Outubro de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de Maio de 1992, e alterado por deliberação de 28 de Junho de 1999 da Assembleia Municipal de Portalegre, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 27 de Novembro de 1999.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A alteração consiste na afectação do lote 52 a equipamentos, comércio e serviços, na criação dos lotes 53 e 54 destinados a habitação e dos lotes 55 e 56 destinados a equipamentos, na ampliação da área de alguns lotes e no aumento das áreas de implantação e construção, bem como na previsão da possibilidade de edificação de anexos em alguns dos lotes existentes.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve ratificar a alteração ao Plano de Pormenor da Freguesia de Urra — Monte dos Apóstolos, no município de Portalegre, cujo regulamento e planta de implantação actualizada se publicam em anexo à presente resolução, que dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Julho de 2004. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE URRÁ — MONTE DOS APÓSTOLOS

#### Regulamento

#### «CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento é parte integrante do Plano de Pormenor de Urra — Monte dos Apóstolos e estabelece as regras a que deve

obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território por ele abrangido e que se encontra delimitado na respectiva planta de implantação.

##### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos de aplicação deste regulamento são adoptadas as definições constantes do artigo 10.º do PDM em vigor para os diferentes conceitos técnicos e urbanísticos.

## CAPÍTULO II

### Disposições específicas

##### Artigo 3.º

##### Usos e ocupação

1 — A nenhum lote de terreno poderá ser dado uso ou sofrer diferente ocupação da estabelecida no presente regulamento.

2 — Em toda a área é interdita a instalação de indústrias ou outras actividades consideradas como insalubres, incómodas ou perigosas, mesmo que agregadas a habitação.

3 — Os anexos previstos não poderão ser utilizados para fins habitacionais, devendo preferencialmente ser destinados a garagens.

##### Artigo 4.º

##### Edificabilidade

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os alinhamentos, afastamentos e referências projectados na planta de implantação e obedecer aos parâmetros de edificabilidade constantes do quadro síntese anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Em casos devidamente justificados de aproveitamento de pendentes será aceitável um piso adicional parcialmente enterrado (cave), devendo no entanto este ter um pé-direito livre inferior a 2,4 m e desde que nele não se prevejam compartimentos habitáveis.

3 — Os anexos não poderão, no seu ponto mais alto (cobertura ou guarda de terraço), exceder os 3,5 m.

##### Artigo 5.º

##### Aspecto exterior das edificações

1 — Os materiais de acabamento exterior serão os admitidos pelo RMEU em vigor.

2 — A cor predominante em fachadas será o branco com uma percentagem máxima de 20% para outra cor, que poderá ser utilizada em socos, molduras, faixas, etc.

## ANEXO

### Quadro síntese

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)		Usos	Número de fogos	Número de pisos	Área de construção (metros quadrados)		
		Construção principal	Anexos				Habitação	Anexos	Equip./com./serv.
1	384	165	20	Habitação .....	1	1	165	20	—
2	250	165	—	Habitação .....	1	1	165	—	—
3	250	165	—	Habitação .....	1	1	165	—	—
4	422	165	20	Habitação .....	1	1	165	20	—
5	250	165	—	Habitação .....	1	1	165	—	—
6	250	165	—	Habitação .....	1	1	165	—	—
7	250	165	20	Habitação .....	1	1	165	20	—
8	330	165	20	Habitação .....	1	1	165	20	—
9	250	165	—	Habitação .....	1	1	165	—	—

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)		Usos	Número de fogos	Número de pisos	Área de construção (metros quadrados)		
		Construção principal	Anexos				Habituação	Anexos	Equip./com./serv.
10	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
11	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
12	250	165	20	Habituação .....	1	1	165	20	—
13	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
14	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
15	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
16	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
17	250	165	20	Habituação .....	1	1	165	20	—
18	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
19	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
20	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
21	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
22	250	165	20	Habituação .....	1	1	165	20	—
23	325	165	20	Habituação .....	1	1	165	20	—
24	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
25	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
26	250	165	20	Habituação .....	1	1	165	20	—
27	370	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
28	256	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
29	264	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
30	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
31	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
32	250	165	—	Habituação .....	1	1	165	—	—
33	423	165	50	Habituação .....	1	1	165	50	—
34	270	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
35	270	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
36	270	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
37	272	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
38	271	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
39	272	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
40	272	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
41	271	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
42	270	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
43	392	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
44	377	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
45	273	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
46	273	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
47	274	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
48	274	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
49	273	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
50	273	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
51	436	165	28	Habituação .....	1	1	165	28	—
52	333	333	—	Equip./com./serv. ....	—	1	—	—	333
53	1 520	300	—	Equip. ....	—	1	—	—	300
54	300	155	20	Habituação .....	1	1	155	20	—
55	560	155	20	Habituação .....	1	1	155	20	—
56	500	156	—	Equip. ....	—	1	—	—	156

#### Parâmetros urbanísticos totais

Área de intervenção — 28 955 m<sup>2</sup> (\*).

Área de implantação — 10 288 m<sup>2</sup>.

Número de fogos — 53.

Área de construção:

	Metro quadrado
Habituação .....	8 725
Anexos .....	774
Equip./com./serv. ....	789
<i>Total</i> .....	<u>10 288</u>

Índice de implantação — 0,36.

Índice de construção — 0,36.

(\*). Inclui metade dos troços dos arruamentos confrontantes.»



missário para a Imigração e Minorias Étnicas, onde se comuniquem, sempre que possível, os dados constantes no n.º 1 do número seguinte.

## 3.º

**Dados pessoais**

1 — O registo contém os seguintes campos de informação de dados pessoais:

Nome;  
Data de nascimento;  
Local de nascimento;  
Nacionalidade;  
Nome do pai;  
Nacionalidade;  
Nome da mãe;  
Nacionalidade;  
Morada;  
Telefone;  
Responsável pelo poder paternal;  
Encarregado de educação.

2 — O registo é mantido em suporte informático de acesso reservado, sujeito a todas as medidas de protecção.

3 — O registo deve ser acompanhado de fotografia actualizada do menor registado.

## 4.º

**Utilização do registo**

1 — O registo só pode ser usado para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de utilização estatística.

2 — O alto-comissário designa a pessoa ou pessoas autorizadas a proceder ao tratamento dos dados do registo, ficando estas obrigadas ao sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

3 — O registo não pode ser copiado, na parte ou no todo, para qualquer outra entidade, sendo proibida a interconexão de dados pessoais não previamente autorizada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

4 — O tratamento, total ou parcial, dos dados pessoais fica sujeito a notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

## 5.º

**Documento de registo**

1 — A quem exerça o poder paternal dos menores registados é entregue uma credencial nominal, segundo o modelo em anexo, com a identificação do menor e que servirá exclusivamente para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março, nomeadamente o seu acesso à saúde e à educação pré-escolar e escolar com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

2 — O documento referido no número anterior tem validade de dois anos após a data de emissão, podendo ser renovado nos termos do n.º 2.º

3 — A credencial de registo constitui documento suficiente para o acesso integral do menor registado à saúde e à educação pré-escolar e escolar com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

## 6.º

**Acompanhamento dos menores registados**

O Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas assegura, na medida das suas competências e

em articulação transversal com os serviços competentes, o acesso à saúde e à educação pré-escolar e escolar dos menores registados.

## 7.º

**Cooperação com os serviços públicos**

O Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas acompanha a aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março, sensibilizando os serviços públicos com atribuições nas áreas da saúde ou da educação e prestando aos mesmos o apoio e esclarecimento necessários.

O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmiento*, em 13 de Julho de 2004.

## ANEXO

(frente da folha)

**Credencial (n.º 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 995/2004, de 9 de Agosto)**

Nome: . . .  
Data de nascimento: . . .  
Nacionalidade: . . .  
Morada: . . .  
Telefone: . . .  
Encarregado de educação: . . .

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março, o menor acima identificado encontra-se registado no Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, servindo a presente credencial de documento de identificação bastante para o exercício dos direitos de acesso à educação pré-escolar e escolar e de acesso aos cuidados de saúde, nos mesmos termos dos menores em situação regular no território nacional. Esta credencial tem a validade de dois anos.

Lisboa, . . . de . . . de 20 . . .

O Alto-Comissário, . . .

(verso da folha)

**Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março****Artigo 2.º**

1 — O registo referido no artigo anterior destina-se exclusivamente a assegurar o acesso dos menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar.

**Artigo 3.º**

3 — Cabe ao Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, em articulação transversal com os serviços competentes da Administração Pública e da administração regional autónoma, garantir que os menores registados acedam ao exercício dos mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

**Portaria n.º 995/2004, de 9 de Agosto**

## 5.º

**Documento de registo**

1 — A quem exerça o poder paternal dos menores registados é entregue uma credencial nominal, segundo o modelo em anexo, com a identificação do menor e que servirá exclusivamente para os fins previstos no

Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março, nomeadamente o seu acesso à saúde e à educação pré-escolar e escolar com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

2 — O documento referido no número anterior tem validade de dois anos após a data de emissão, podendo ser renovado nos termos do n.º 2.º

3 — A credencial de registo constitui documento suficiente para o acesso integral do menor registado à saúde e à educação pré-escolar e escolar com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 996/2004

de 9 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 156/2004 estabelece, no seu artigo 12.º, a obrigatoriedade de sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nos núcleos críticos, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado.

Tal disposição legal estabelece ainda que para além das áreas atrás referidas sejam igualmente sinalizadas as vias de comunicação que as atravessam ou delimitam, relativamente aos condicionamentos de acesso, de circulação e de permanência, devendo a sinalização ser feita pelos organismos gestores respectivos no caso das áreas sob gestão do Estado e, nos demais casos, pelos proprietários e outros produtores florestais, podendo estes ser substituídos pelas câmaras municipais respectivas.

A presente portaria tem por objecto definir os modelos e as medidas para a colocação das tabuletas a utilizar na sinalização, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nos núcleos críticos, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, bem como das vias de comunicação que as atravessam ou delimitam, é efectuada com tabuletas cujos modelos, conteúdos, dimensões e cores são os definidos no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os modelos das tabuletas definidos no anexo à presente portaria são:

- Modelo n.º 1 — aplicável no caso das áreas submetidas a regime florestal e das áreas florestais sob gestão do Estado, bem como das vias de comunicação que as atravessam ou delimitam;
- Modelo n.º 2 — aplicável no caso das restantes áreas e vias de comunicação que as atravessam ou delimitam.

3.º As tabuletas definidas nesta portaria devem ser colocadas em locais bem visíveis das linhas perimetrais da superfície a delimitar, em postes verticais à altura mínima de 1,5 m do solo, com a face impressa voltada para o exterior da área a identificar e distanciadas de forma que de cada uma delas se aviste a seguinte e a anterior.

4.º A sinalização das vias de comunicação é feita ao longo das mesmas, de ambos os lados e alternadamente, perpendicularmente ao eixo da via e de acordo com o estipulado nos números anteriores.

5.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência por parte dos proprietários e ou outros produtores florestais está sujeita a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, que deve ser emitida no prazo máximo de 30 dias contados da data de entrada do requerimento.

6.º Decorrido o prazo de 30 dias referido no número anterior sem que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais tenha decidido sobre o pedido, considera-se tacitamente autorizada a sinalização.

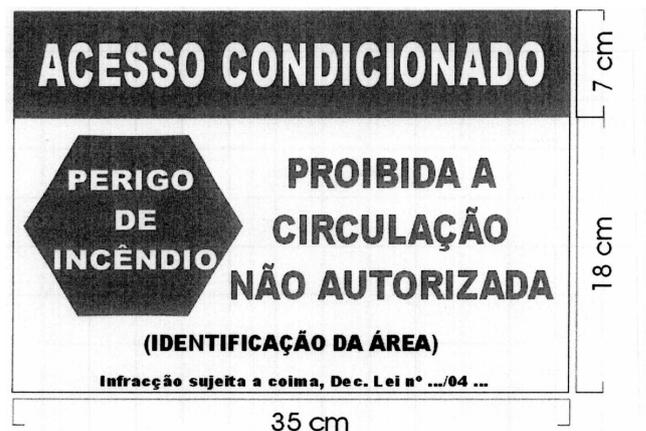
7.º O requerimento é formulado em impresso próprio, a obter junto da Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou *online*, via Internet, no *site* <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 2 de Junho de 2004.

ANEXO

#### Modelo n.º 1



"ACESSO CONDICIONADO" e "PERIGO DE INCÊNDIO" - letras brancas em fundo vermelho  
 "PROIBIDA A CIRCULAÇÃO NÃO AUTORIZADA" - letras vermelhas em fundo branco  
 "(Identificação da área)" e "Infração sujeita a coima, Dec. Lei n.º .../04 ..." - letras pretas em fundo branco

#### Modelo n.º 2



"ACESSO CONDICIONADO" e "PERIGO DE INCÊNDIO" - letras brancas em fundo vermelho  
 "PROIBIDA A CIRCULAÇÃO NÃO AUTORIZADA" - letras vermelhas em fundo branco  
 "Nº 0000 DGRF" e "Infração sujeita a coima, Dec. Lei n.º .../04 ..." - letras pretas em fundo branco

**Portaria n.º 997/2004**

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 1011/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de São Gens (processo n.º 3408-DGF), situada no município de Serpa, com a área de 1664,9550 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores das Freguesias de Santa Maria e Salvador.

Verificou-se entretanto que antes de dar entrada o pedido para criação desta zona de caça se encontrava em análise um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido de direito à não caça.

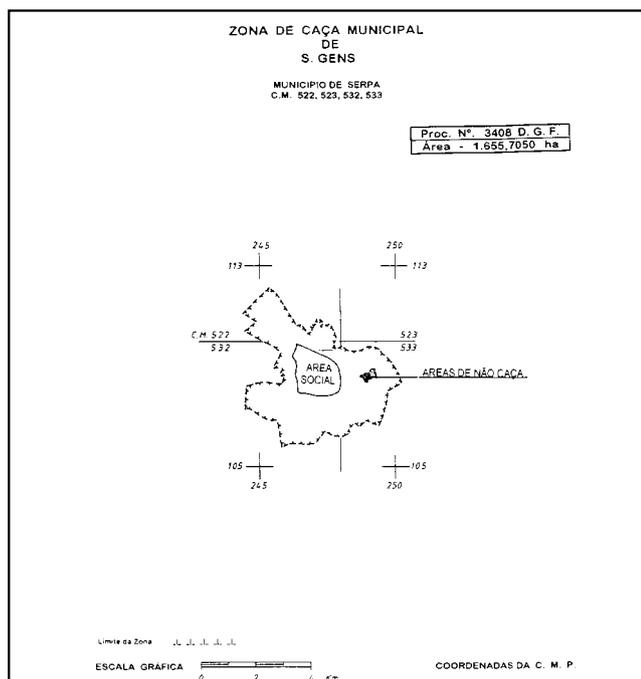
Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º e na alínea c) do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1011/2003, de 18 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Salvador e Santa Maria, município de Serpa, com a área de 1655,7050 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

**Portaria n.º 998/2004**

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Figueira da Foz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal marinhense (processo n.º 3706-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Marinhense de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 501858920 e sede no lugar de Sampaio, 3080 Figueira da Foz.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Marinha das Ondas, Lavos e Paião, município da Figueira da Foz, com a área de 2574 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

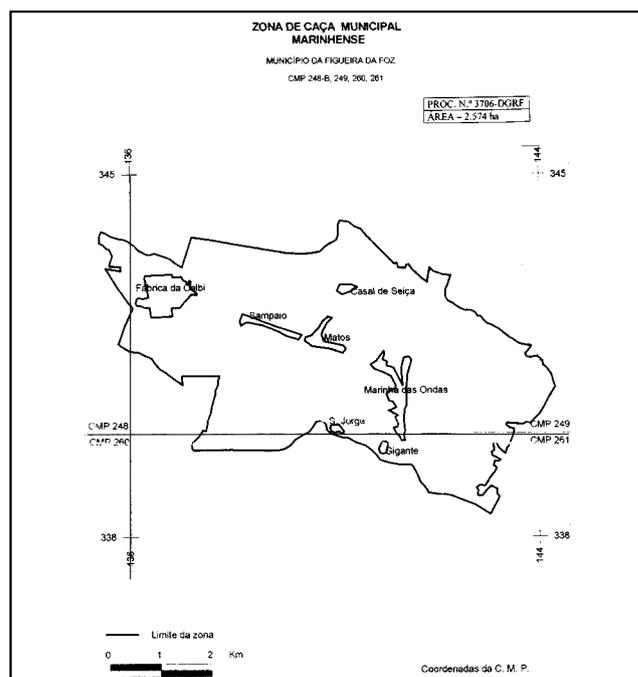
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.



**Portaria n.º 999/2004****de 9 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, o processo não foi presente ao Conselho Cinegético Municipal.

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Monte Vez (processo n.º 3701-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia de Cumieira, com o número de pessoa colectiva 502861622 e com sede em Cumieira, 3230 Penela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Cumieira, Espinhal, São Miguel e Santa Eulália, município de Penela, com a área de 2652 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

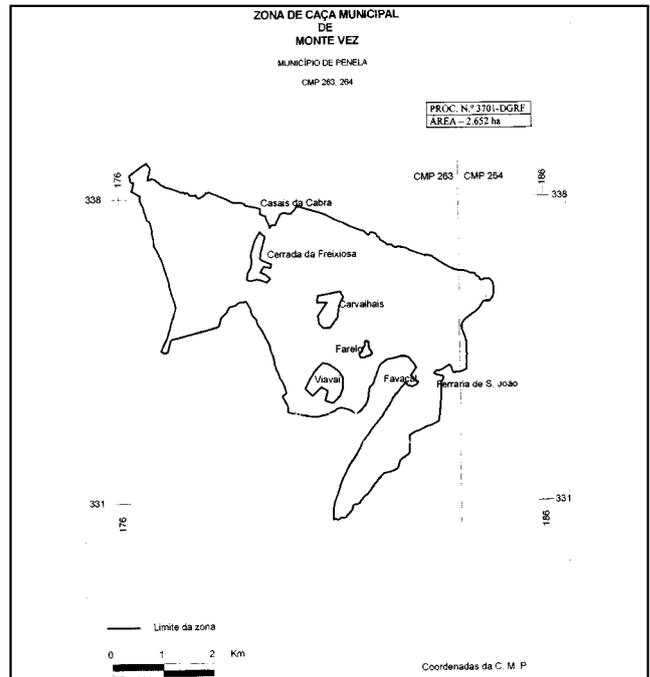
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

**Portaria n.º 1000/2004****de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1082/97, 190/2002 e 369/2003, respectivamente de 22 de Outubro, 4 de Março e 5 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de São João das Lampas a zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 1) (processo n.º 1019-DGRF), situada no município de Sintra, com a área de 897,7621 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 1) (processo n.º 1019-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

**Portaria n.º 1001/2004****de 9 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Valpaços: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vassal (processo n.º 3703-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Vassal, com sede em Vassal, 5430 Valpaços.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vassal, município de Valpaços, com a área de 1002 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 63% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 12% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

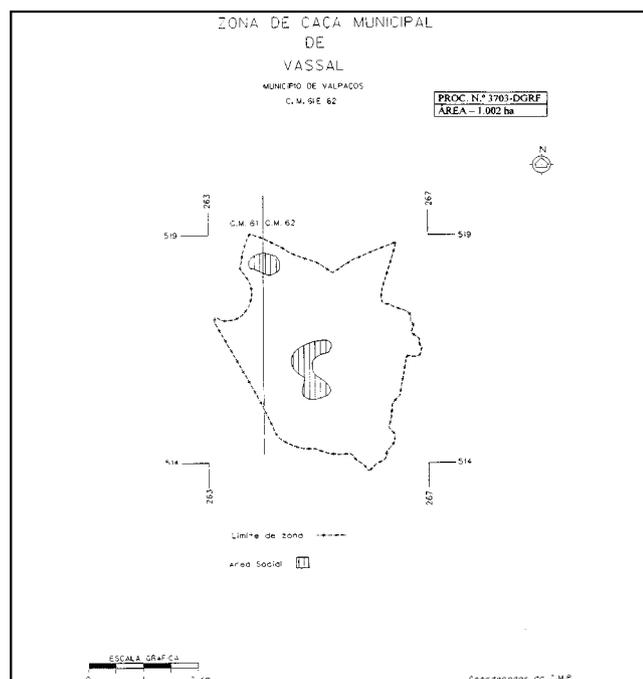
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.



### Portaria n.º 1002/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-E9/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Caça D. Pedro, Turismo Cinegético, L.ª, a zona de caça turística de D. Pedro (processo n.º 1087-DGRF), situada no município de Cuba, com a área de 1190,5446 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística de D. Pedro (processo n.º 1087-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1003/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-X9/92, de 15 de Julho, foi concessionada a Carlos Manuel Cardoso Mendes Madeira a zona de caça turística da Herdade da Casa Branca (processo n.º 1112-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, com a área de 491,35 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade da Casa Branca (processo n.º 1112-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1004/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-M/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1005/95 e 1128/97, respectivamente de 19 de Agosto e de 6 de Novembro, foi concessionada

à Associação de Caçadores da Freguesia de Ramalhal e Campelos a zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1007,8343 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF), é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

#### **Portaria n.º 1005/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-M5/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1186/2001, de 15 de Outubro, foi concessionada à VERDECAÇA — Sociedade Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Freixo e outras (processo n.º 1153-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 1859,40 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade do Freixo e outras (processo n.º 1153-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

#### **Portaria n.º 1006/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-P5/92, de 15 de Julho, foi concessionada a Christian Buschman a zona de caça turística dos Patos (processo n.º 1146-DGRF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com a área de 784,7350 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística dos Patos (processo n.º 1146-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

#### **Portaria n.º 1007/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-A9/92, de 15 de Julho, foi concessionada a Manuel João Pirra Xarepe a zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF), situada no município de Estremoz, com a área de 463,9575 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade da Cavaleira e outras (processo n.º 1154-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

#### **Portaria n.º 1008/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 361/95, de 26 de Abril, foi concessionada a João Manuel Gomes Comenda a zona de caça turística da Herdade da Torre (processo n.º 1169-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 1100,3575 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do

artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade da Torre (processo n.º 1169-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1009/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 636/92, de 3 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1401/95 e 911/97, respectivamente de 23 de Novembro e 11 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Silveira a zona de caça associativa da freguesia da Silveira (processo n.º 943-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1175,6730 ha, válida até 3 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia da Silveira (processo n.º 943-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1010/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 635/92, de 3 de Julho, alterada pela Portaria n.º 935/97, de 12 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Alcanede a zona de caça associativa das freguesias de Alcanede e Abrã (processo n.º 901-DGRF), situada no município de Santarém, com a área de 188,8920 ha, válida até 3 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do

artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa das freguesias de Alcanede e Abrã (processo n.º 901-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1011/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 689/92, de 9 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 461/95 e 591/97, respectivamente de 15 de Maio e 5 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Zona dos Templários a zona de caça associativa da Zona dos Templários (processo n.º 987-DGRF), situada no município de Tomar, com a área de 775,4563 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Zona dos Templários (processo n.º 987-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1012/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 680/92, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 749/97, de 28 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Várzea de Almargem do Bispo a zona de caça associativa da Várzea de Almargem do Bispo (processo n.º 978-DGRF), situada no município de Sintra, com a área de 490 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de

Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Várzea de Almargem do Bispo (processo n.º 978-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1013/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 846/2000, de 26 de Setembro, foi concessionada à Associação Turística de Caça e Pesca O Triângulo a zona de caça associativa O Triângulo (processo n.º 979-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 1265,05 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa O Triângulo (processo n.º 979-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1014/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 693/92, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 748/97, de 28 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça, Pesca e Tiro da Freguesia de Cós a zona de caça associativa da freguesia de Cós (processo n.º 1002-DGRF), situada no município de Alcobaça, com a área de 921,4081 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de

Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de Cós (processo n.º 1002-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1015/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-D1/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 561/95 e 102/98, respectivamente de 12 de Junho e de 25 de Fevereiro, foi concessionada à Garça Real — Associação de Caçadores das Freguesias de Santa Maria, Parceiros da Igreja e Brogueira a zona de caça associativa das freguesias de Santa Maria, Parceiros da Igreja e Brogueira (zona B) (processo n.º 1118-DGRF), situada no município de Torres Novas, com a área de 1395,7880 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa das freguesias de Santa Maria, Parceiros da Igreja e Brogueira (zona B) (processo n.º 1118-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1016/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-F11/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 45/95 e 1083/97, respectivamente de 18 de Janeiro e 29 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de São João das Lampas a zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 2) (processo n.º 1020-DGRF), situada no município de Sintra, com a área de 1199,1754 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 2) (processo n.º 1020-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### **Portaria n.º 1017/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-S2/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 608/97, de 7 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Freiria a zona de caça associativa da freguesia de Freiria (processo n.º 1035-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 771,3114 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de Freiria (processo n.º 1035-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### **Portaria n.º 1018/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-Z2/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1051/97 e 846/99, respectivamente de 14 de Outubro e de 30 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de Valpaços a zona de caça associativa de Vales (processo n.º 1062-DGRF), situada no município de Valpaços, com a área de 1732,0370 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Vales (processo n.º 1062-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### **Portaria n.º 1019/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-H/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 627/97 e 862/98, respectivamente de 8 de Agosto e de 9 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de Pêro Pinheiro a zona de caça associativa da freguesia de Pêro Pinheiro (processo n.º 1046-DGRF), situada no município de Sintra, com a área de 813,04 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de Pêro Pinheiro (processo n.º 1046-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

### **Portaria n.º 1020/2004**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-B9/92, de 15 de Julho, foi concessionada à EDMEE — Sociedade Turística, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística das Herdades de Romeira e Vale de Pato (processo n.º 1083-DGRF), situada no muni-

cípio de Montemor-o-Novo, com a área de 533,30 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística das Herdades de Romeira e Vale de Pato (processo n.º 1083-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

#### Portaria n.º 1021/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 596/94, de 13 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Paço de Camões, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Paço de Camões e outras (processo n.º 1133-DGRF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 1141,8750 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade do Paço de Camões e outras (processo n.º 1133-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.

#### Portaria n.º 1022/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-DZ/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1065/98 e 327/2000, respectivamente de 29 de Dezembro e de 8 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Mina a zona de caça associativa da Madureira e outra (processo n.º 64-DGRF), situada no município de Alandroal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 18,70 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

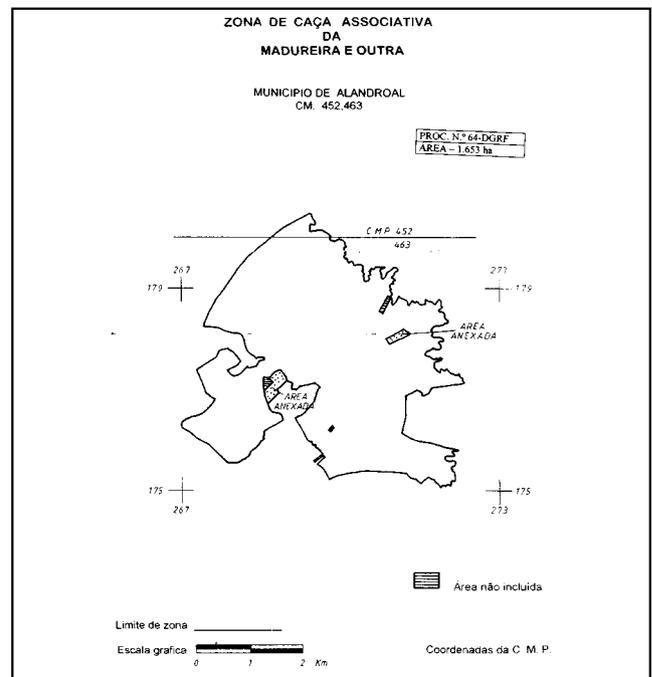
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DZ/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1065/98 e 327/2000, respectivamente de 29 de Dezembro e de 8 de Junho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Capelins, município de Alandroal, com a área de 18,70 ha, ficando a mesma com a área total de 1653 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.



#### Portaria n.º 1023/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 802/2001, de 25 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1284/2002, de 20 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores Entre Barragens a zona de caça associativa de Entre Barragens (processo n.º 2651-DGRF), situada no município de Castro Marim.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 25,7469 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

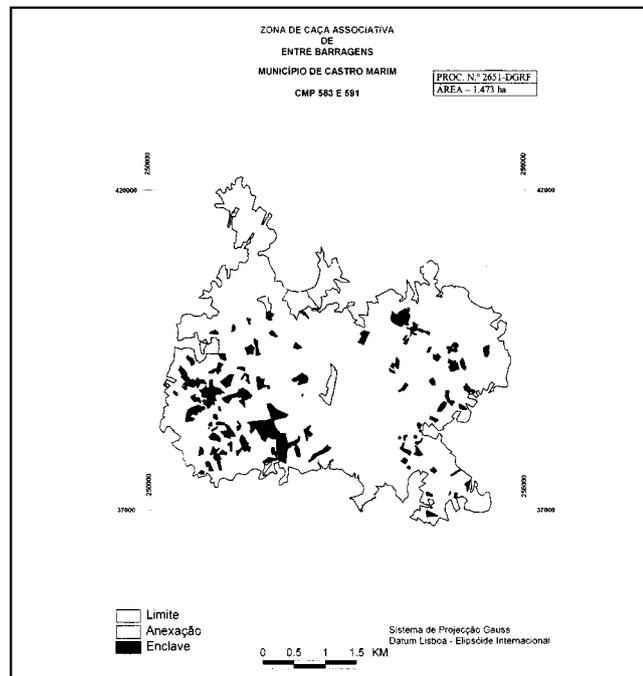
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 802/2001, de 25 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1284/2002, de 20 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 25,7469 ha, ficando a mesma com a área total de 1473 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.



### Portaria n.º 1024/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-G3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 83/2002, de 24 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã a zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF), situada no município da Covilhã, com a área de 2013,67 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.

### Portaria n.º 1025/2004

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 299/2002, de 19 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de São Pedro de Solis a zona de caça associativa do Moinho Velho (processo n.º 2789-DGRF), situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 94,7750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

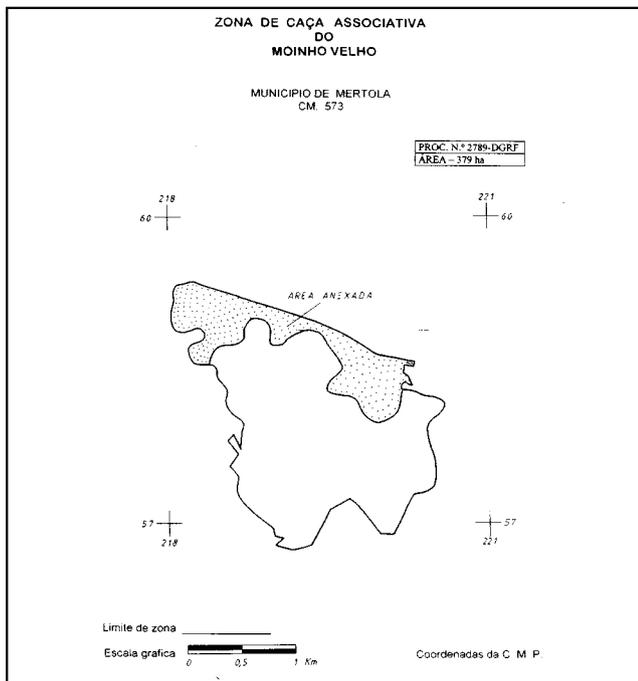
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 299/2002, de 19 de Março, os prédios rústicos denominados «Cerros Altos», sítos na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola, com a área de 94,7750 ha, ficando a mesma com a área total de 379 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.



### Portaria n.º 1026/2004

de 9 de Agosto

A pesca de bivalves na ria de Aveiro reveste-se de uma especial importância quer em termos de recursos quer em termos sócio-económicos, exigindo a implementação de medidas de gestão específicas.

Na sequência do defeso estabelecido no decorrer do corrente ano, importa agora, assegurando uma exploração sustentada dos recursos, estabelecer máximos diários de captura para as principais espécies de bivalves capturadas na ria de Aveiro, por pescador apeado e por embarcação.

Para o efeito, foram ouvidos o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e a Capitania do Porto de Aveiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de aplicação do Regulamento de Pesca da Ria de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, são fixados os seguintes limites máximos diários de captura por espécie e embarcação devidamente licenciada para a pesca com berbigoeiro:

- a) Berbigão (*Cerastoderma edule*) — 200 kg;
- b) Mexilhão (*Mytilus* spp.) — 300 kg;
- c) Amêijoia-macha (*Venerupis pullastra*) — 10 kg;
- d) Amêijoia-boia (*Ruditapes decussatus*) — 7 kg;
- e) Longueirão (*Solen marginatus*) — 20 kg.

2.º Na zona referida no número anterior são ainda fixados os seguintes limites máximos diários de captura por espécie e apanhador titular de licença:

- a) Berbigão (*Cerastoderma edule*) — 50 kg;
- b) Mexilhão (*Mytilus* spp.) — 60 kg;
- c) Amêijoia-macha (*Venerupis pullastra*) — 3 kg;
- d) Amêijoia-boia (*Ruditapes decussatus*) — 2 kg;
- e) Longueirão (*Solen marginatus*) — 5 kg.

3.º A triagem e devolução à ria dos espécimes deve ser efectuada após a captura respectiva, sendo proibidas as rejeições nas zonas dos portos de pesca.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luis Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 12 de Julho de 2004.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1027/2004

de 9 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 499/2000, de 24 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 499/2000, de 24 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Condição Física, ministrado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 13 de Julho de 2004.

## ANEXO

(Portaria n.º 499/2000, de 24 de Julho — alteração)

## Instituto Politécnico de Santarém

## Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Curso de Desporto, variante de Condição Física

## 1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fitness I .....	Anual .....		3	3		
Anatomofisiologia I .....	1.º semestre .....	2	2			
Antropologia e História do Desporto .....	1.º semestre .....	2				
Estatística .....	1.º semestre .....	2	2			
Sistemática do Desporto I .....	1.º semestre .....			2		
Opção .....	1.º semestre .....	2	2			
Anatomofisiologia II .....	2.º semestre .....	2	2			
Desenvolvimento Motor .....	2.º semestre .....	2	2			
Biomecânica I .....	2.º semestre .....	1	2			
Sistemática do Desporto II .....	2.º semestre .....			2		
Opção .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fitness II .....	Anual .....		3	3		
Biologia do Esforço .....	1.º semestre .....	2	2			
Controlo e Aprendizagem Motora .....	1.º semestre .....	2	2			
Avaliação e Prescrição do Exercício I .....	1.º semestre .....	2	2			
Biomecânica II .....	1.º semestre .....	1	2			
Sistemática do Desporto III .....	1.º semestre .....			2		
Psicologia do Desporto .....	2.º semestre .....	2	2			
Organização do Desporto .....	2.º semestre .....	2	2			
Avaliação e Prescrição do Exercício II .....	2.º semestre .....	2	2			
Sistemática do Desporto IV .....	2.º semestre .....			2		
Opção .....	2.º semestre .....	2	2			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fitness III .....	Anual .....		3	3		
Sociologia do Desporto .....	1.º semestre .....	2	2			
Gestão do Desporto I .....	1.º semestre .....	2	2			
Metodologia da Investigação em Desporto .....	1.º semestre .....	1	2			
Avaliação e Prescrição do Exercício III .....	1.º semestre .....	2				
Pedagogia do Desporto I .....	1.º semestre .....	1	1			
Opção .....	1.º semestre .....		2			
Pedagogia do Desporto II .....	2.º semestre .....	1	1			
Gestão do Desporto II .....	2.º semestre .....	2	2			
Traumatologia e Socorrismo .....	2.º semestre .....	1	2			
Ética do Desporto e Olimpismo .....	2.º semestre .....	2				
Saúde Pública e Exercício .....	2.º semestre .....	2				
Opção .....	2.º semestre .....	2				
Opção .....	2.º semestre .....		2			

## 2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho de Projecto .....	Anual .....				1	
Seminário de Investigação .....	Anual .....				1	
Estágio Profissional .....	Anual .....				10	

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 1028/2004**

de 9 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), veio criar uma comissão técnica especializada com competências consultivas na área de avaliação de medicamentos de uso humano, que designou de Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM).

Tal comissão sucede nas suas competências à Comissão Técnica de Medicamentos (CTM), prevista no Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro, não tendo sido, entretanto, objecto de regulamentação específica, continuando, assim, as respectivas competências, composição e funcionamento a reger-se pela Portaria n.º 72/96, de 7 de Março, que regulava tais matérias para a CTM.

Tendo em conta que se encontra em curso a revisão da Lei Orgânica do INFARMED, determinada, tanto pela evolução da envolvente externa e interna nos sectores dos medicamentos e produtos de saúde, como pela reforma da Administração Pública, a regulamentação profunda das competências, composição e funcionamento da CAM deverá ser efectuada após conclusão deste processo.

Idênticas considerações valem para a Comissão de Farmacovigilância, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, cuja composição e funcionamento continuam a reger-se pela portaria n.º 136/94 (2.ª série), de 7 de Março.

Quanto a esta última comissão e em consequência dos desenvolvimentos técnico-científicos em matéria de farmacovigilância que vêm ocorrendo a nível comunitário, nomeadamente no que se refere à instituição de uma estratégia de gestão do risco para medicamentos a autorizar e já autorizados, integrada com o processo da sua avaliação, parece adequado cometer as suas competências à CAM, por forma a racionalizar e agilizar todas as actividades periciais de avaliação de medicamentos em estreita articulação com o Comité de Medicamentos de Uso Humano (CHMP) da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) e respectivos grupos de trabalho de qualidade, de segurança, de eficácia, de biotecnologia e de farmacovigilância.

Por outro lado, aproveita-se para clarificar a aplicação do regime de incompatibilidades constante do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, por forma a estabelecer o adequado equilíbrio entre o interesse público da manutenção de total isenção e imparcialidade com o do apetrechamento da CAM com os

peritos mais qualificados. Adopta-se, por isso, um sistema idêntico ao que vem sendo utilizado com sucesso pela EMEA.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.ºs 4 e 8, e 35.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º

**Comissão de Avaliação de Medicamentos**

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) exerce as competências atribuídas anteriormente à Comissão Técnica de Medicamentos (CTM), bem como à Comissão de Farmacovigilância, regendo-se em termos de composição e funcionamento pela Portaria n.º 72/96, de 7 de Março, e respectivo Regulamento, considerando-se efectuadas a esta Comissão as referências que naquela portaria se fazem à CTM, bem como na portaria n.º 136/94 (2.ª série), de 7 de Março.

2.º

**Discussão e votação**

Os membros da CAM não podem participar na discussão e votação de qualquer assunto da agenda da respectiva reunião relativamente ao qual possa existir qualquer conflito de interesse directo ou indirecto.

3.º

**Registo de interesses**

Para efeitos do disposto no número anterior, os membros da CAM devem manter no INFARMED um registo de interesses permanentemente actualizado, que será verificado no início de cada reunião da Comissão, por forma a identificar qualquer interesse relativamente aos assuntos que fazem parte da agenda.

4.º

**Acta**

A abstenção de participar na discussão e votação, nos termos dos números anteriores, é registada em acta.

5.º

**Modelo de declaração**

O modelo de declaração de registo de interesses corresponde ao que vigora no âmbito dos *comités* científicos da Agência Europeia de Medicamentos e é o que consta em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde, em 25 de Junho de 2004.

## ANEXO

## DECLARAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSES DOS MEMBROS DA

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Este documento é composto por duas páginas que devem ser integralmente preenchidas, datadas e assinadas. Se se optar pelo seu preenchimento manuscrito, deve-se assegurar que a sua leitura não suscita quaisquer dúvidas.

## DECLARAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSES

Eu, (Título académico)..... (Nome completo) .....

Nacionalidade ..... Organização .....

Morada Profissional .....

Endereço de correio electrónico .....

declaro por minha honra que estes são os únicos interesses, directos ou indirectos, que detenho, a meu conhecimento, na indústria farmacêutica.

(Por favor, preencher todos os campos e, sendo caso disso, preencher o nome da companhia e do produto. Se necessário utilizar mais folhas, datadas e assinadas.)

Tenho interesse económico numa companhia farmacêutica no valor de:	NÃO	SIM	Companhia	Produto
• Mais de €50,000 ou equivalente (Fundos de Investimento não incluídos)				
• Menos de €50,000 ou equivalente (Fundos de Investimento não incluídos)				
Fui funcionário, consultor, investigador principal, membro de comissão, de conselho de administração ou órgão semelhante (riscar o que não interessa) de uma companhia ou de determinado produto:	NÃO	SIM	Companhia	Produto
• Actualmente ou no ano transacto:				
• Há mais de um mas há menos de três anos.				
• Há mais de três anos				

Trabalhei como investigador (não principal) no desenvolvimento de um produto:	NÃO	SIM	Companhia	Nome do Produto
• Actualmente ou no ano transacto:				
• Há mais de um mas há menos de três anos.				
Tenho um produto patenteado				
A organização onde trabalho recebe uma bolsa ou outro tipo de fundo de uma companhia farmacêutica (Não recebo qualquer tipo de benefício)				

Mais declaro por minha honra que tenho/não tenho (eliminar o que não interessa), qualquer outro tipo de interesse ou facto do qual eu considere ser necessário informar o público ou o Instituto. (no caso de existirem outro tipo de interesses que devam ser mencionados, por favor utilizar o espaço abaixo.)

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Em caso de eventuais alterações e se detiver ou vier a adquirir outros interesses dos quais o Instituto deva ter conhecimento, comprometo-me a declará-los e a proceder imediatamente a uma nova declaração pública de interesses.

Esta declaração não me libeia da obrigação de declarar qualquer tipo de conflito de interesse(s) no início de qualquer actividade que eu participe no âmbito do Instituto ou da Comissão de Avaliação de Medicamentos.

Data e assinatura: .....



### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série .....	150	E-mail 50 .....	15,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	150	E-mail 250 .....	46,50			
3.ª série .....	150	E-mail 500 .....	75	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	280	E-mail 1000 .....	140	1.ª série .....	120	
1.ª e 3.ª séries .....	280	E-mail+50 .....	26	2.ª série .....	120	
2.ª e 3.ª séries .....	280	E-mail+250 .....	92	3.ª série .....	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395	E-mail+500 .....	145	<b>INTERNET (IVA 19%)</b>		
<i>Compilação dos Sumários</i> .....	50	E-mail+1000 .....	260	Preços por série <sup>3</sup>		
Apêndices (acórdãos) .....	80	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>		Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
<i>DAR</i> , 2.ª série .....	72	100 acessos .....	23	100 acessos .....	96	120
		250 acessos .....	52	250 acessos .....	216	270
		500 acessos .....	92	Ilimitado .....	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12 .....	550			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,10



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa